



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

Gabinete do Prefeito

Lei nº 298/2015

Em, 28 de dezembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELEM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Belém, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Belém para o exercício financeiro de 2016, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 48.428.009,00 (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Nove Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	33.132.661,00
Receita Tributária	879.500,00
Receita de Contribuições	464.529,00
Receita Patrimonial	1.306.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	29.744.316,00
Outras Receitas Correntes	733.316,00
Receitas de Capital	9.259.778,00
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	65.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	7.194.778,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	104.900,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	104.900,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	3.865.040,00
Dedução de Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00

Deduções do FUNDEB	0,00
Deduções da Receita Corrente	3.865.040,00
Outras deduções de receita	0,00
Total ----->	38.632.299,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	8.310.240,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	549.100,00
Receita Patrimonial	191.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	7.389.000,00
Outras Receitas Correntes	181.140,00
Receitas de Capital	805.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	805.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	880.470,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	880.470,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	200.000,00
Dedução de Remuneração dos Investimentos do RPPS	200.000,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Outras deduções de receita	0,00
Total ----->	9.795.710,00

Total Geral da Receita ----->	48.428.009,00
---	----------------------

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2016, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 48.428.009,00 (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Novê Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 30.963.799,00 (Trinta Milhões, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais), correspondente a 63,94% do valor da Despesa Total.

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.464.210,00 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Dez Reais), correspondente a 36,06% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	21.743.799,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.174.851,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.468.948,00
DESPESA DE CAPITAL	10.210.000,00
INVESTIMENTOS	9.851.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.500,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	25.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	25.000,00
Total ----->	31.978.799,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	14.575.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.454.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.120.400,00
DESPESA DE CAPITAL	1.474.000,00
INVESTIMENTOS	1.474.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00

Reserva Previdenciária	400.110,00
Reserva Previdenciária	400.110,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Total ----->	16.449.210,00
Total Geral da Despesa ----->	48.428.009,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	1.305.551,00	2,70
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.879.500,00	5,95
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.504.000,00	3,11
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.478.500,00	3,05
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.269.748,00	33,60
02.05	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	2.541.000,00	5,25
02.06	SECRETARIA DE CULTURA	365.300,00	0,75
02.07	SECRETARIA DE SAÚDE	875.000,00	1,81
02.08	SECRETARIA DE DES. URBANO, INFRAESTRUTURA E	3.275.100,00	6,76
02.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MEIO AMBIENTE	1.398.100,00	2,89
02.12	SECRETARIA DO IDOSO, DA CRIANÇA, DA MULHER E DA	62.000,00	0,13
02.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	25.000,00	0,05
Total ----->		31.978.799,00	66,03

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO	1.588.710,00	3,28
02.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	12.769.000,00	26,37
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BELEM	2.091.500,00	4,32
Total ----->		16.449.210,00	33,97
Total Geral da Despesa ----->		48.428.009,00	

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo Autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

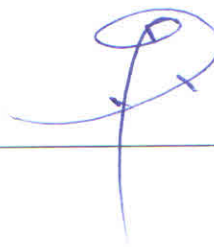
Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2016, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, fica ainda autorizada a efetuar empréstimos financeiros junto a instituições bancárias do país.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2016.



Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Belém, em 28 de dezembro de 2015.



EDGAR GAMA
PREFEITO MUNICIPAL